



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2019.

SÚMULA: Reajusta os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores do Município de Sete Quedas/MS ficam reajustados em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) pelo índice IPCA (índice de preço consumidor amplo), acumulado no exercício 2018/2019, no período de março:

I- Presidente	5.906,05
II- Primeiro-Secretário	5.154,37
III- Vereadores	4.510,07

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

[Handwritten signature]
PAULO CÉSAR BARBIZAN
Presidente

[Handwritten signature]
Renata Fernandes Previa
Assessora Parlamentar
Portaria 002/2014

[Handwritten signature]
NILTON DE MOURA
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
PAULO F. CHAGAS DE MOURA
2º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
EVERTON MACEDO DE CRISTO
1º Secretário

[Handwritten signature]
JOSÉ ALVES DA ROCHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
17 ABR. 2019
SETE QUEDAS

LIDO EM PLENÁRIO
Em 23/04/2019



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS



JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, por atuação do legislador constituinte derivado, em seu artigo 37, inciso X, da Carta da República, prevê, expressamente, ao servidor público detentor de mandato eletivo, o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente aos legisladores, anualmente, uma revisão geral.

O Ministro Marcos Aurélio, como relator no RMS 22.307/DF do Pleno, STF, descreveu sobre a Revisão Anual, que segundo o precedente, dispõe: "a doutrina, a jurisprudência e até mesmo o vernáculo indicam como revisão o ato pelo qual formaliza-se a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, por sinal expressamente referido na Carta de 1988 – inciso IV do art. 7º --, patente assim a homenagem não ao valor nominal, mas sim ao real do que satisfeito como contraprestação do serviço prestado."

Assim sendo, a revisão geral anual em relação aos vereadores deste Poder Legislativo, calculando-se, para tal, o percentual de defasagem verificado desde a última revisão, pelo IPC-A, acumulado no exercício 2018/2019, tendo como mês de referência "março", no importe de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), é causa a salutar que merece acolhimento pelos nobres Edis.

Inflação

Variação no período - em %

	abr/19	mar/19	Acumulado em		
			2019 *	2018	12 meses *
IPCA (IBGE)	-	0,75	1,51	3,75	4,58
INPC (IBGE)	-	0,77	1,68	3,43	4,67
IPCA-15 (IBGE)	-	0,54	1,18	3,86	4,18
IPCA-E (IBGE)	-	0,54	1,18	3,86	4,18
IGP-DI (FGV)	-	1,07	2,41	7,10	8,27
Núcleo do IPC-DI (FGV)	-	0,65	1,57	3,87	4,88
IPA-DI	-	1,35	2,97	8,75	10,32
IPC-DI	-	0,65	1,57	4,32	4,88
INCC-DI	-	0,31	0,89	3,84	4,06
IGP-M (FGV)	-	1,28	2,16	7,54	8,27
IPA-M	-	1,67	2,64	9,43	10,34
IPC-M	-	0,58	1,43	4,12	4,58
INCC-M	-	0,19	0,79	3,97	4,11
IGP-10 (FGV)	1,00	1,40	2,55	7,92	8,46
IPA-10	1,19	1,93	2,95	10,01	10,49
IPC-10	0,73	0,48	2,05	4,09	4,84
INCC-10	0,35	0,07	1,11	3,82	4,11
IPC (FIPE)	-	0,51	1,64	3,02	4,66
ICV (DIEESE)	-	0,54	1,32	3,89	4,18

Obs.: IPCA-E no 1º trimestre = 1,18%, IGP-M 2ª prévia de abr/19 = 0,78% e IPC-FIPE 2ª quadrisssemana abr/19 = 0,42%

Fontes : FGV, IBGE, FIPE, DIEESE. Elaboração:

Valor Data. * Acumulado até o último mês indicado.

[Voltar ao menu](#)



PARECER DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2019

**COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATOR: EVERTON DE CRISTO**

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, que reajusta os subsídios dos vereadores, com observância aos critérios estabelecidos na Constituição Federal, inciso X, do artigo 37.

Reza a Lei Maior que os subsídios dos detentores de mandato eletivo somente poderão ser alterados mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, bem como assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

A Revisão Geral Anual é uma recomposição do valor de compra do subsídio dos agentes políticos, tendo em vista a inflação apurada no período anterior a sua concessão.

Nestes termos o reajuste monetário dos subsídios faz-se necessária, no percentual de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) de acordo com o IPCA (índice de preço do consumidor amplo), acumulado no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019.

Outrossim, referida proposição, em seu bojo, como as demais já deliberadas nesta Casa (que tratam do reajuste geral e anual), traz dispositivo estabelecendo que os efeitos da respectiva lei retroagirão a 01 de abril de 2019.

Diante do Exposto, as Comissões de Finanças e Orçamento, por seu Relator, considera o Projeto de Lei constitucionalmente legal, jurídico e tecnicamente correto e, no mérito damos acolhimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS



Sala das Comissões, aos 03 dias do mês de maio de
2019.


EVERTON MAGDO DE CRISTO

Relator

Com o Relator:


NILTON DE MOURA
Presidente


JOSÉ SAULO DA PAIXÃO
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 003/2019
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Presidente: Nilton de Moura

Relator: Everton Magdo de Cristo

Membro: José Saulo da Paixão

NOME	FAVORÁVEL	CONTRA
Everton Magdo de Cristo	X	
José Alves da Rocha	X	
José Saulo da Paixão	X	
Leonardo Luiz Valles da Silva	X	
Lutero Guinaldo Castanharo	X	
Nilton de Moura	X	
PAULO CÉSAR BARBIZAN		
Paulo F. Chagas de Moraes	X	
Salatiel Adriano de Assis	X	
TOTAL DE VOTOS		

PLENÁRIOS DAS DELIBERAÇÕES, AOS _____ DIAS DO MÊS
DE _____ DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

**PAULO CÉSAR BARBIZAN
PRESIDENTE**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS



AUTÓGRAFO DE LEI 015/2019

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2019.

SÚMULA: Reajusta os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores do Município de Sete Quedas/MS ficam reajustados em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) pelo índice IPCA (índice de preço consumidor amplo), acumulado no exercício 2018/2019, no período de março:

I- Presidente	5.906,05
II- Primeiro-Secretário	5.154,37
III- Vereadores	4.510,07

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 07 de maio de 2019.


PAULO CÉSAR BARBIZAN

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468 - (67)3479-1476
E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS
Gestão 2017/2020

LEI Nº 798/2019
(REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2019 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2019.)

Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul.

Em: 10/05/2019
Edição: 2347
Ano: X

**REAJUSTA OS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores do Município de Sete Quedas/MS ficam reajustados em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) pelo índice IPCA (índice de preço consumidor amplo), acumulado no exercício 2018/2019, no período de março:

I- Presidente	5.906,05
II- Primeiro-Secretário	5.154,37
III- Vereadores	4.510,07

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS., 09 dias do mês de maio de 2019.


FRANCISCO PIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

10/05/2019

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 798/2019 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2019 - PROJETO DE
LEI LEGISLATIVO Nº 003/2019)

REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores do Município de Sete Quedas/MS ficam reajustados em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) pelo índice IPCA (índice de preço consumidor amplo), acumulado no exercício 2018/2019, no período de março:

I- Presidente	5.906,05
II- Primeiro-Secretário	5.154,37
III- Vereadores	4.510,07

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS., 09 dias do mês de maio de 2019.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:B63B1A2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 10/05/2019. Edição 2347
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>